



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.005245/2026-55**

Interessado: **ERWAN GREGORY DANY ROLAND HUCHET**

1. Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo estrangeiro ERWAN GREGORY DANY ROLAND HUCHET, em face do Auto de Infração nº 1348_03696_2026, lavrado em 25/06/2026, que aplicou multa no valor de R\$ 390,00, em razão da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar em 78 (setenta e oito) dias o prazo de estada legal no país.
2. Em sua defesa, o recorrente informa que permaneceu no Brasil em razão de oportunidade de estágio obtida durante o período em que mantinha vínculo acadêmico relacionado à dupla diplomação com a Universidade Presbiteriana Mackenzie, alegando dificuldades na compreensão dos procedimentos migratórios e ausência de orientação adequada quanto à regularização de sua situação no país.
3. Entretanto, verifica-se nos autos e em consulta aos sistemas migratórios desta Polícia Federal que não consta autorização de residência ou qualquer outro ato administrativo que amparasse a permanência do interessado em território nacional após o término do prazo de estada concedido na condição de visitante.
4. Embora o recorrente alegue ter buscado informações acerca da regularização de sua situação migratória, tal circunstância não afasta a obrigação de observância da legislação migratória vigente nem descaracteriza a infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.
5. Ressalta-se, ainda, que o exercício de atividade de estágio ou trabalho em território nacional demanda a obtenção prévia da autorização migratória e do visto correspondentes, devendo o interessado, em futuras oportunidades, procurar a repartição consular brasileira competente para obtenção do visto adequado à finalidade de sua permanência no país, previamente ao ingresso em território nacional.
6. Dessa forma, não foram apresentados elementos capazes de descaracterizar a infração constatada ou justificar o cancelamento da multa aplicada.
7. Ante o exposto, INDEFIRO o recurso apresentado, mantendo integralmente o Auto de Infração nº 1348_03696_2026 e a multa aplicada no valor de R\$ 390,00, nos termos da legislação vigente.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 01/07/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146866489&crc=974DB6FD.

Código verificador: **146866489** e Código CRC: **974DB6FD**.